



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: 54 523 1344 e-mail: cotegipe@awo.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.794/07, DE 04 DE ABRIL DE 2007.**

**Autoriza a Administração Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para assegurar a continuidade de serviço público essencial, na quantidade e na função a seguir denominada:

**QUANTIDADE**  
**01 (UM)**

**FUNÇÃO**  
**AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Parágrafo Único – As atribuições do emprego público autorizado nos termos deste artigo são as que constam do anexo da Lei Complementar nº 01/01.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado(a):

- I- jornada de trabalho e vencimentos correspondentes ao emprego permanente; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade e gratificação natalina proporcional;
- II- férias proporcionais, ao término do contrato;
- III- inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º - O (A) contratado(a) nos termos desta lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato de trabalho;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual, previsto no artigo 5º;
- II – por iniciativa do(a) contratado(a);
- III – por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo Único – A extinção do contrato, antes do término do prazo contratual previsto, nos casos dos incisos II e III, deverá ser comunicada mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: 54 523 1344 e-mail: cotegipe@awo.com.br

Art. 5º - O contrato autorizado pelo art. 1º desta Lei vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
aos quatro dias do mês de abril de 2007.**

**Vladimir Luiz Farina,  
Prefeito Municipal.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.**

**Vânia Szymanski,  
Secretária Municipal de Administração.**